



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 24/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / COREN-RJ E A EMPRESA UHY MOREIRA - AUDITORES (PROCESSO Nº922/2017).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.149.095/0001-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente **Dr^a MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade profissional COREN/RJ nº. 9.719, inscrita no CPF sob o nº.537.517.107-44, e seu primeiro-tesoureiro **PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ nº. 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o nº 788.355.507-34, ambos empossados pela Decisão COFEN nº 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ nº. 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, e a empresa **UHY MOREIRA - AUDITORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.489.065/0001-05, estabelecida a Rua Pirapó, nº 569 – Igara – Canoas/RS, CEP 92410-240, com filial n Rua Visconde de Inhaúma, nº 50 cobertura – Centro- Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.091-007 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **PAULO FERNANDO FALKENHOFF MOREIRA**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 200.069.65-71 SSP/RS e CPF nº 055.328.090-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de prestação de serviços de inventário físico de ativo imobilizado, conciliação do patrimônio físico com os registrados na contabilidade e apontamentos dos ajustes a ser realizados, avaliação de mercado dos bens móveis e imóveis de acordo com a NBC T 16.10 (Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidade do Setor Público) e colocação de plaquetas/etiquetas para identificação dos bens, tendo sua celebração justificada e



autorizada nos autos do processo administrativo n.º 922/2017, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

patrimônio físico com os registrados na contabilidade e apontamentos dos ajustes a ser realizados, avaliação de mercado dos bens móveis e imóveis de acordo com a NBC T 16.10 (Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidade do Setor Público) e colocação de plaquetas/etiquetas para identificação dos bens, a ser realizados nas unidades administrativas do Coren-RJ, subseções e anexo I e II.

PARÁGRAFO ÚNICO. As especificações do serviço, com todas as suas minúcias e detalhes estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- I. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
- II. Exercer a fiscalização;
- III. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, nas formas definidas;
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos relatórios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste projeto básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- I. Fornecer os equipamentos e mão de obra, necessários a subsidiar suas tarefas dentro da autarquia;
- II. Cumprir os prazos fixados para a prestação dos serviços, apresentação de relatórios e conclusão dos mesmos;
- III. Entregar relatórios, por setor, com a descrição dos bens, placa patrimonial, estado de conservação, taxa de depreciação, periodicidade da depreciação, vida útil, contendo os valores anteriores à realização dos trabalhos e o valor atualizado de mercado, com totalizações de valores;
- IV. Disponibilização da base de dados de cada fase dos trabalhos, em formato texto com os devidos layouts, bem como também, a base de dados consolidada, devidamente aprovada pela Comissão de Patrimônio do Coren-RJ;
- V. Entrega dos relatórios impressos em formato A4, em uma via, e em versão digital formato XLS e CSV dos bens patrimoniais reavaliados/atualizados, no layout a ser definido pela Comissão de Patrimônio, em comum acordo com a empresa a ser contratada;
- VI. Fornecer equipamentos e instrumentos necessários à realização do serviço;
- VII. Substituir prontamente equipamentos que, apresentarem defeitos ou danos;
- VIII. A CONTRATADA é responsável por realizar a assistência técnica e manutenção em todos os equipamentos fornecidos por ela para a realização de suas atividades;

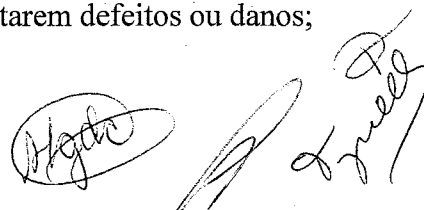
IX. A CONTRATADA terá obrigações no cumprimento dos prazos e etapas dos serviços. Será definido, um cronograma de prazos e resultados para o processo de todo Inventário patrimonial, Levantamento Contábil, Inventário Físico, Conciliação, Depreciação, Controle e Identificação dos Bens, e de todas as atividades que serão realizadas pela equipe de técnicos da CONTRATADA, sob a aprovação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- I. Fornecer os equipamentos e mão de obra, necessários a subsidiar suas tarefas dentro da autarquia;
- II. Cumprir os prazos fixados para a prestação dos serviços, apresentação de relatórios e conclusão dos mesmos;
- III. Entregar relatórios, por setor, com a descrição dos bens, placa patrimonial, estado de conservação, taxa de depreciação, periodicidade da depreciação, vida útil, contendo os valores anteriores à realização dos trabalhos e o valor atualizado de mercado, com totalizações de valores;
- IV. Disponibilização da base de dados de cada fase dos trabalhos, em formato texto com os devidos layouts, bem como também, a base de dados consolidada, devidamente aprovada pela Comissão de Patrimônio do Coren-RJ;
- V. Entrega dos relatórios impressos em formato A4, em uma via, e em versão digital formato XLS e CSV dos bens patrimoniais reavaliados/atualizados, no layout a ser definido pela Comissão de Patrimônio, em comum acordo com a empresa a ser contratada;
- VI. Fornecer equipamentos e instrumentos necessários à realização do serviço;
- VII. Substituir prontamente equipamentos que, apresentarem defeitos ou danos;





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

VIII. A CONTRATADA é responsável por realizar a assistência técnica e manutenção em todos os equipamentos fornecidos por ela para a realização de suas atividades;

IX. A CONTRATADA terá obrigações no cumprimento dos prazos e etapas dos serviços. Será definido, um cronograma de prazos e resultados para o processo de todo Inventário patrimonial, Levantamento Contábil, Inventário Físico, Conciliação, Depreciação, Controle e Identificação dos Bens, e de todas as atividades que serão realizadas pela equipe de técnicos da CONTRATADA, sob a aprovação da CONTRATANTE;

X. A CONTRATADA se obrigará durante todo o contrato prestar todo o suporte necessário ao controle e gerencia patrimonial, executar os trabalhos de acordo com as normas técnicas brasileiras utilizando (quando exigido) profissionais habilitados e registrados no CREA e associados ao IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia;

XI. Responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CONTRATANTE, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a prestação dos serviços;

XII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

XIII. Deverá conceder à CONTRATANTE acesso ao controle de atendimento para acompanhamento do registro, controle e gerencia patrimonial, ficando seu encerramento condicionado ao aceite do CONTRATANTE;

XIV. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento;

XV. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, o de Regularidade junto ao FGTS e de regularidade trabalhista;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

XVI. Manter os seus técnicos identificados por crachás e devidamente uniformizados, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente às normas disciplinares do Contratante;

XVII. Deverão ser agendadas, autorizadas e notificadas, assim mesmo cumprir o cronograma apresentado e aprovado, pelo Departamento de Gestão do Conselho, a fim de realização de procedimentos nos departamentos, Subseções e anexos da autarquia.

XVIII. Deverá ainda, informar ao Coren-RJ o nome e telefone do responsável pelo gerenciamento do Contrato decorrente desta licitação, no ato de sua assinatura;

XIX. Deverá apresentar a composição da Tabela de Valores de Mercado a ser aplicada na valoração dos bens patrimoniais;

XX. O controle dos serviços prestados deverá ser realizado pela Contratada, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Coren-RJ, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente;

XXI. É exigido sigilo absoluto quanto às informações fornecidas e trocadas entre ambas as partes, por conta deste inventário, estando seu uso restrito às partes, visando unicamente à execução dos trabalhos de inventário;

XXII. A empresa Contratada se obriga a fazer-se presente por dirigente ou representante legalmente credenciado, na cidade, no caso da existência de necessidade de ação presencial para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quaisquer atrasos ocorridos na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.004 – Demais Serviços Profissionais



Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: 1807/2017

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO REAJUSTE

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses. O valor total do contrato é R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil),

O Contrato será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-10 ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do CONTRATANTE especialmente designado pelo Presidente do contratante mediante edição de portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, dispensada o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações,



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

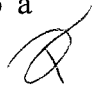
PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de até R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil), sendo o pagamento efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou mediante boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, em até 30 (trinta) dias da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço do mês de referência e do atesto da Nota Fiscal, considerando a certificação da execução do objeto e das obrigações contratuais pela CONTRATADA. 



PARÁGRAFO QUARTO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 11º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada no edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;



d) suspensão temporária de participação em licitações, ou impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções previstas nas alíneas a, d e e poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas b e c e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia ao interessado.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções estabelecidas nas alíneas d e e são da competência da Presidência do COREN/RJ.

PARÁGRAFO QUINTO. As sanções previstas nas alíneas d e e poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

a) sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial e suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a CONTRATADA a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de anuência do CONTRATANTE, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o CONTRATANTE exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2017.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

PAULO MURILO DE PAIVA

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

UHY MOREIRA - AUDITORES

TESTEMUNHAS:

1ª PAULO RICARDO LOPES LEITE

CPF: 39693708091

2ª _____

CPF: _____